

**Ementa: Possibilidade de alterar a Lei Org?ica por proposta de 1/3 dos vereadores. Fixa?o do dia e hor?io das sess?s ordin?ias ?mat?ia regimental.**

Foi formulada consulta a esta Procuradoria, no sentido de verificar se a Emenda a Lei Org?ica em apre? possui os requisitos legais para ser ele submetido ?delibera?o do plen?io.

A mat?ia ?de iniciativa dos Vereadores Guido Herpich, Sergio Maciel e ?alo Fernando Fumagali, portanto, possui 1/3 das assinaturas necess?ias, conforme disp? a Lei Org?ica:

*Art. 42 ? A Lei Org?ica Municipal poder?ser emendada mediante proposta:  
I ? de um ter?, m?imo, dos membros da C?ara Municipal;  
II ? do Prefeito Municipal.*

Em que pese ?fixa?o na Lei Org?ica, o hor?io e o dia da semana em que ser? as sess?s ordin?ias s? mat?ias de compet?cia regimental, por retratar os trabalhos administrativos e legislativos da Casa. Contudo, uma vez fixado na Lei Org?ica, nada obsta posterior altera?o.

A proposta, al? de alterar a sess? ordin?ia para ter?-feira, ? 08 horas, tamb? altera a sess? legislativa, a qual passa a encerrar-se em 20 de dezembro de 2012.

O artigo 2 ? do Projeto revoga a ELO n ? 11/06, em que pese ?t?nica de reda?o n? estar correta em nada prejudicar?o referido projeto.

A proposta de Emenda a Lei Org?ica deve seguir o que preceitua o artigo 186 e 187 do Regimento Interno da Casa.

Ademais, do ponto de vista da conveni?cia, n? cabe a esta Procuradoria substituir o legislador, devendo este sempre se pautar no interesse p?blico e nos princ?ios que regem a Administra?o, n? devendo a mat?ia trazer qualquer interesse que n? o coletivo.

Diante o exposto, a priori, n? encontramos v?rios na mat?ia que obste sua tramita?o.

Este ?o parecer, *s.m.j.*, que ora subscrevo<sup>[1]</sup>.

Marechal C?dido Rondon, 20 de mar? de 2012.

**VICTOR EDUARDO BERTOLDI BOFF**  
**Procurador Jur?ico**

---

[1] Manifesta?o segundo a convic?o deste procurador, a qual n? ?vinculativa, podendo a Administra?o adotar a solu?o que melhor resguarde o interesse p?blico.